PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE



CNPJ/MF n° 48.344.014/0001-59 saude.guaira@gmail.com



www.guaira.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "j" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O objeto desta solicitação é contratação de profissionais para atendimento terapêutico nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para o cumprimento de

O1 Tratamento especializado de forma por semana, para estímio desenvolvimento O2 Tratamento especializado especializada em integração se vez por semana, para estímio desenvolvimento desenvolvimento especializado especializado especializado de Maria de Ma	noaudióloga: 2 (duas) veze	UNI es Sessão	QUANT.
por semana, para estímo desenvolvimento O2 Tratamento especializado especializada em integração se vez por semana. O3 Tratamento especializado de la composição de la composiç		es Sessão	104
especializada em integração s vez por s 03 Tratamento especializado de I	,	275540	104
	ensorial de Ayres: 1 (uma)	Sessão	52
vez por s			52

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6526/22.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. Aquisição se justifica devido à necessidade de contratar serviços terapêuticos específicos para atender ao requerente do processo judicial nº 1000528-66.2023.8.26.0210 (A.D.C) é fundamentada na continuidade dos tratamentos terapêuticos prescritos, conforme descrito no item 1.1 deste instrumento. Esta aquisição se faz imperativa devido à inexistência de profissionais capacitados com as especializações requeridas dentro dos recursos disponíveis no município.
- 2.2. O prosseguimento dos tratamentos terapêuticos é essencial para a saúde e o bem-estar do requerente do processo judicial. Qualquer interrupção poderá comprometer a evolução positiva do quadro clínico e a qualidade de vida do paciente.
- 2.3. É fundamental cumprir as determinações judiciais de forma integral e dentro dos prazos estabelecidos. A contratação dos serviços terapêuticos especializados é essencial para garantir o cumprimento das obrigações legais e assegurar os direitos do requerente do processo judicial, já que não estão disponíveis na equipe de profissionais de saúde do município.
- 2.4. Diante da inexistência de profissionais com as especializações requeridas no âmbito municipal, a contratação externa de serviços terapêuticos especializados se mostra como a única alternativa viável para garantir a continuidade e a qualidade dos tratamentos prescritos ao requerente do processo judicial nº 1000528-66.2023.8.26.0210 (A.D.C). Este passo é crucial para assegurar a eficácia dos serviços de saúde prestados e o respeito aos direitos do paciente, além de garantir o cumprimento das obrigações legais por parte do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. A descrição da solução como um todo abrange a realização das sessões de terapia conforme estipulado neste Termo de Referência, mediante escolha por dispensa de licitação. Essa abordagem é essencial para garantir a continuidade dos tratamentos terapêuticos prescritos, sem interrupções, em conformidade com a sentença da ação judicial nº 1000528-66.2023.8.26.0210.
- 3.2. A escolha por dispensa de licitação é justificada pela urgência em dar continuidade aos tratamentos terapêuticos prescritos pelo processo judicial. Qualquer atraso na contratação dos serviços poderá comprometer a saúde e o bem-estar do requerente, além de violar as determinações legais.
- 3.3. Diante da necessidade urgente de garantir a continuidade dos tratamentos terapêuticos prescritos pelo processo judicial, a escolha por dispensa de licitação para a contratação dos serviços se apresenta como a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP





CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

saude.guaira@gmail.com



www.guaira.sp.gov.br

alternativa mais adequada e eficiente. Essa abordagem permite atender às determinações legais, garantindo a qualidade, eficácia e continuidade dos cuidados terapêuticos prestados ao requerente da ação judicial nº 1000528-66.2023.8.26.0210.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, assim garantindo que a execução dos serviços seja realizada diretamente pela empresa contratada, assegurando a qualidade e a conformidade com as especificações estabelecidas. Essa medida visa garantir que a empresa selecionada tenha total responsabilidade sobre a prestação dos serviços, evitando riscos de terceirização inadequada que possam comprometer o atendimento aos pacientes.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo iustificadas:
- 4.2.1. Trata-se de aquisição de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 4.3. Caracteriza-se por ser uma aquisição pontual de serviços especializados, onde os pagamentos serão efetuados apenas aos fornecedores que entregarem efetivamente os serviços conforme solicitado e em conformidade com os padrões estabelecidos. Este modelo de contratação assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável, vinculando o desembolso financeiro à entrega efetiva e adequada dos servicos. (se aplicável)
- 4.4. O tratamento deverá ser realizado em ambiente adequado, que ofereça as condições necessárias para a prestação de serviços de qualidade, garantindo a segurança e o conforto dos pacientes. Além disso, os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, com as competências e certificações exigidas para as especialidades de fonoaudiologia e enfermagem. Isso assegura que os pacientes receberão cuidados especializados e apropriados às suas necessidades, conforme estipulado no Termo de Referência. (se aplicável)
- 4.5. Os profissionais envolvidos na execução do contrato deverão atuar conforme os princípios éticos e profissionais das suas respectivas áreas de atuação. Eles deverão seguir as normas e regulamentações dos conselhos profissionais a que pertencem, assegurando um atendimento ético, seguro e eficaz aos pacientes. Isso inclui a obrigação de manter a confidencialidade das informações dos pacientes, prestar cuidados com competência e diligência, e respeitar os direitos e a dignidade dos pacientes em todas as circunstâncias. A adesão a esses princípios éticos é fundamental para garantir a integridade e a qualidade dos serviços prestados, além de fortalecer a confiança dos pacientes e da administração pública na execução do contrato. (se aplicável)

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de início do atendimento é imediatamente após o envio da(s) nota(s) de empenho.
- 5.1.1. Caso não seja possível o início do atendimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
- 6.1.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n° 14.133/2021, art. 115, §5°).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE



CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

saude.guaira@gmail.com



www.guaira.sp.gov.br

- 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- 6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1°).
- 6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6°, XXIII, alínea "g" da Lei n° 14.133/21), (se for o caso).

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.1.2.1. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento para operação após a realização do serviço, garantindo a continuidade e a eficiência dos tratamentos terapêuticos. (se aplicável)
- 7.1.2.2. O aparelho deverá mostrar-se eficiente na realização de testes a serem executados após ser reparado, assegurando que as intervenções técnicas foram bem-sucedidas. (se aplicável)
- 7.1.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.3.1. Se a CONTRATADA não produzir os resultados acordados, comprometendo a eficácia dos serviços prestados;
- 7.1.3.2. Se a CONTRATADA deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executar com a qualidade mínima exigida, afetando o atendimento adequado aos pacientes;
- 7.1.3.3. Se a CONTRATADA deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, prejudicando a qualidade do tratamento.

7.2. DO RECEBIMENTO

- 7.2.1. Os serviços/aquisição serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da finalização dos serviços/aquisição e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços/aquisição executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE



CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

saude.guaira@gmail.com



www.guaira.sp.gov.br

de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários (se for o caso).

- 7.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis (se for o caso).
- 7.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato (se for o caso).
- 7.2.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2.2. Os serviços/aquisição poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.3. Os serviços/aquisição serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço/aquisição e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. DO PAGAMENTO

- 7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo da(s) prestação (ões) do(s) serviço(s).
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)
- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 6523/2022, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021).
- 9.1. O custo <u>estimado</u> total da contratação é de R\$ 31.512,00 (Trinta e um mil, quinhentos e doze reais), conforme custos unitários apostos anexos;
- 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTIÁRIA (art. 6°,XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/21).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

saude.guaira@gmail.com

PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS

www.guaira.sp.gov.br

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guaíra.
- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10 302 0021 2073 0000 Manutenção do Departamento de Assistência Especializada Fonte de Recurso: Tesouro.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaíra/SP, 04 de junho de 2024.

Atenciosamente, Assinatura do Elaborador.

Marcelle Caligaris Prado dos Santos

Matricula: 4121-1

Suzel Cristina Pereira Gomes Matricula: 2927-1